



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI N.045/99

DE 21 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo as taxas, Fiscalização e Multas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1 - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito ao controle e fiscalização Sanitária, conforme definido na Lei n.º 003 / 99 de 14 de Maio de 1999 deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1.º - A autoridade Sanitária Municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas – sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2.º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova insperção.

Art. 2 - A licença Sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1.º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico – sanitários nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3 – A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos que trata o art. 1 desta Lei, levará em conta o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

grau de risco Sanitário e terá como referencia a URF (Unidade de Referencia do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4 - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária são cobrados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo como estabelecido nos anexos desta Lei.

Parágrafo 1.º - Será cobrado multa de 5% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art. 5 - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulados os seguintes valores, fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referencia) ou de outra que venha substitui-la.

I- Nas Infrações leves -	10 à 50	UFR
II- Nas Infrações graves-	51 à 120	UFR
III- Nas Infrações gravíssimas-	121 à 150	UFR

Art. 6 - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 7- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, EM 21 DE JUNHO DE 1999.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL